

## RELATÓRIO

Tratam estes autos de Representação deste Tribunal de Contas contra a **Prefeitura Municipal de Brasnorte**, referente ao não envio do Balanço Financeiro e Orçamentário do **mês de setembro de 2008**, dentro do prazo previsto no artigo 166, § 1º, da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT.

O senhor Mauro Rui Heisler, Prefeito Municipal de Brasnorte, à época, após ter sido devidamente notificado via ofício nº 2.588/2008/TCE-MT/ALC de 12/11/2008, encaminhou as justificativas e documentos pertinentes ao Balancete do mês de setembro/2008.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria informou às fls. 22 e 23 TCE, que o Balancete do mês de setembro/2008 foi protocolado nesta Casa, em 12/11/2008, fora do prazo, conforme o Processo nº 18160-9/2008, motivo pelo qual sugeriu a aplicação de multa ao gestor.

Conclusos os autos, o Conselheiro Relator, mediante Julgamento Singular, fls. 26-TCE, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 24/04/2009, aplicou multa de 10 UPF's/MT ao gestor, com base no artigo 75, incisos IV e VIII da Lei Complementar nº 269/2007, deste Tribunal de Contas.

Em sequência, o Núcleo de Certificações e Controle de Sanções informou, às fls. 32 e 33-TCE, que o ex-gestor não recolheu a multa e nem recorreu da decisão e, por esse motivo, foi inscrito no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal de Contas do Estado.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.292/2010, do Procurador de Contas dr. William de Almeida Brito Júnior, fls. 34 e 35-TCE, opinou pelo cumprimento do mandamento contido no artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, junho de 2010.

**CONSELHEIRO CAMPOS NETO**  
**RELATOR**